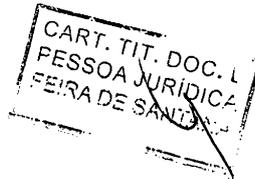


Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Contrato



CONTRATO DE RATEIO nº 01/2019

CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA POLICLÍNICA, BEM COMO O CUSTEIO DOS MICRO-ÔNIBUS CELEBRADO ENTRE CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO FEIRA DE SANTANA, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE: AGUA FRIA, AMÉLIA RODRIGUES, ANGUERA, ANTÔNIO CARDOSO, BAIXA GRANDE, CANDEAL, CAPELA DO ALTO ALEGRE, CONCEIÇÃO DO JACUIPE, CORAÇÃO DE MARIA, FEIRA DE SANTANA, GAVIÃO, ICHÚ, IPECAETÁ, IPIRÁ, IRARÁ, NOVA FÁTIMA, PÉ DE SERRA, PINTADAS, RAFAEL JAMBEIRO, RIACHÃO DO JACUIPE, SANTA BÁRBARA, SANTANÓPOLIS, SANTO ESTEVÃO, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, SERRA PRETA, TANQUINHO, TEODORO SAMPAIO e TERRA NOVA.

CONSÓRCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO FEIRA DE SANTANA pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 29.664.289/0001-25, com sede na AV EDUARDO FROES DA MOTA, S/N, CEP 44.094-000, 35º BI em Feira de Santana – Bahia, neste ato representado neste ato, por seu Presidente, Sr. Prefeito, **EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 387.255.685-15, resolve celebrar o presente instrumento por intermédio dos membros relacionados: **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, e os municípios de: **AGUA FRIA** - CNPJ- 13.606.702/0001-65, representado pelo Prefeito **MANOEL ALVES DOS SANTOS**, CPF/MF nº 983.756.108-44; **AMÉLIA RODRIGUES** - CNPJ 13.607.213/0001-28, representado pelo Prefeito, **PAULO CESAR BAHIA FALCÃO**, CPF/MF nº 081.888.315-49; **ANGUERA** - CNPJ 13.607.346/0001-02, representado pelo Prefeito, **FERNANDO BISPO RAMOS**, CPF/MF nº 620.866.005-00; **ANTÔNIO CARDOSO** - CNPJ 13.607.494/0001-19, representado pelo

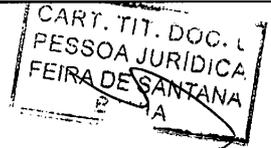
Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



Prefeito, **ANTÔNIO MARIO R. DE SOUSA**, CPF/MF nº 091.974.945-34; **BAIXA GRANDE** CNPJ 13.794.912/0001-24, representado pelo Prefeito, **HERALDO ALVES MIRANDA**, CPF/MF nº 095.007.315-68; **CANDEAL**-CNPJ 13.607.635/0001-01, representado pelo Prefeito, **EVERTON PEREIRA CERQUEIRA**, CPF/MF nº 023.974.715-15; **CAPELA DO ALTO ALEGRE** - CNPJ 13.897.111/0001-94, representado pelo Prefeito, **CLAUDINEI XAVIER NOVATO**, CPF/MF nº 573.344.805-97; **CONCEIÇÃO DO JACUÍPE** - CNPJ - 14.222.574/0001-19, representado pela Prefeita, **NORMELIA MARIA ROCHA CORREIA**, CPF/MF nº 173.344.385-15; **CORAÇÃO DE MARIA** -CNPJ-13.883.996/0001-72, representado pelo Prefeito, **EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA**, CPF/MF nº 387.255.685-15; **FEIRA DE SANTANA** - CNPJ-14.043.574000151, representado pelo Prefeito, **COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**, CPF/MF nº 132.361.645-49; **GAVIÃO** -CNPJ 13.233.036/0001-67, representado pelo Prefeito, **RAUL SOARES MOURA JUNIOR**, CPF/MF nº 621.218.555-72; **ICHÚ** -CNPJ 13.906.151/0001-55, representado pelo Prefeito, **CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA**, CPF/MF nº 082.837.965-34; **IPECAETÁ** - CNPJ 13.621.735/0001-84, representado pelo Prefeito, **SUEDER SANTANA SILVA SANTOS**, CPF/MF nº 954.001.685-15; **IPIRÁ** - CNPJ 14.042.659/0001-15, representado pelo Prefeito, **MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDAO**, CPF nº 295.630.705-34; **IRARÁ** - CNPJ- 13.626.205/0001-29, representado pelo Prefeito **JUSCELINO SOUZA DOS SANTOS**, CPF/MF 420.130.545-72; **NOVA FÁTIMA**- CNPJ 16.444.069/0001-44, representado pelo Prefeito, **JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA** CPF/MF 392.991.475-15; **PÉ DE SERRA** - CNPJ 13.232.913/0001-85, representado pelo Prefeito, **ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS**, CPF/MF 563.543.985-34; **PINTADAS** - CNPJ - 13.896.725/0001-51, representado pelo Prefeito, **JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA**, CPF/MF 360.998.485-68; **RAFAEL JAMBEIRO** - CNPJ 13.195.862/0001-69, representado pelo Prefeito, **MARINALVO FERNANDES SERRA**, CPF/MF ° 541.213.025-91; **RIACHÃO DO JACUÍPE**, CNPJ 14.043.269/0001-60, representado pelo Prefeito, **JOSÉ RAMIRO FERREIRA FILHO**, CPF/MF 350.934.395-68; **SANTA BÁRBARA** -CNPJ 13.626.908/0001-57, representado, pelo Prefeito, **JAILSON COSTA DOS SANTOS**, CPF/MF 315.883.875-34; **SANTANÓPOLIS** - CNPJ 13.627.062/0001-70, representado pelo Prefeito, **JOSE FLORIN LIMA SANTOS**, CPF/MF 607.530.055-49; **SANTO ESTÊVÃO** - CNPJ 14.042.667/0001-61, representado pelo Prefeito, **ROGERIO DOS SANTOS COSTA**, CPF/MF 204.571.385-72; **SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**- CNPJ 14.060.802/0001-49, representado pelo Prefeito, **JOSE CARLOS DA SILVA ARAUJO**, CPF/MF nº 705.349.855-72; **SERRA PRETA**- CNPJ 13.627.823/0001-93, representado pelo Prefeito, **ROGERIO SERAFIM VIEIRA DE SOUSA**, CPF/MF 636.246.995-04; **TANQUINHO** - CNPJ- 13.627.997/0001-56, representado pelo Prefeito, **LUEDSON SOARES SANTOS**, CPF/MF 515.706.705-44; **TEODORO SAMPAIO** - CNPJ 13.824.248/0001-19, representado pelo Prefeito, **JOSE ALVES DA CRUZ**, CPF/MF 118.096.805-06 e **TERRA NOVA** - CNPJ 13.824.511/0001-70, representado pela Prefeita, **MARINEIDE PEREIRA SOARES**, CPF/MF 506.784.345-49, que passam a dispor sobre o rateio das despesas inerentes ao funcionamento da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE.

O conjunto dos Municípios acima qualificados doravante será denominado simplesmente - **MUNICÍPIOS**.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



O Estado e os municípios serão conjuntamente, doravante denominados de **CONSORCIADOS**.

Assina também o presente contrato, como interveniente, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO FEIRA DE SANTANA** doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE, bem como o custeio do micro-ônibus no exercício de 2019, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, já devidamente ratificado por leis no âmbito de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – O presente contrato será revisado e atualizado a cada exercício financeiro conforme parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

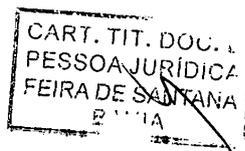
As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Paragrafo Único – os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Os custos operacionais mensais para as despesas inerentes ao funcionamento da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE no exercício de 2019 estão estimados em R\$ 1.072.118,91, (Um milhão, setenta e dois mil, cento e dezoito reais e noventa e um centavo), distribuídos conforme tabela abaixo:

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



Contrato de Rateio para Policlínica

Código Orçamentário/Contábil	Descrição da Natureza da Despesa	Valor em R\$/mes	Valor em R\$/ano
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	652.037,83	7.824.453,92
33 71 7000	Despesas de Custeio	420.081,09	5.040.973,02
44 71 7000 *	Despesas de Investimento	0,00	0,00

* Valor a ser utilizado dentro do limite indicado no parágrafo sétimo

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas entre os entes consorciados será feito conforme o Anexo I deste Contrato.

Parágrafo Segundo – As contas mensais referentes a cada um dos itens de despesas constantes da tabela do caput são as estabelecidas nos Anexos I deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Quarto: Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quinto: Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

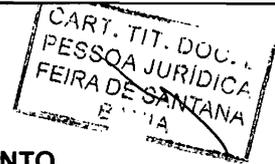
Parágrafo Sexto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo quarto deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

- I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;
- II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

Parágrafo Sétimo – O Consórcio poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização de serviços. Este recurso financeiro somente será transferido pelos entes consorciados, após aprovação em Assembleia Geral, até 10% do valor global do presente Contrato de Rateio.

[Handwritten signatures and notes]

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subsequentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis

Parágrafo Quarto - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO do BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo "pro solvendo", e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato mediante liberação de recursos financeiros da fonte Estadual repassados ao Consorcio. Os valores correrão por conta das dotações orçamentárias consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro em curso.

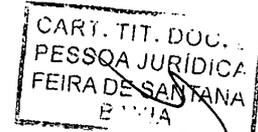
Parágrafo Segundo - Verificado a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio ou qualquer um dos entes consorciados são parte legítimas para exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, inclusive mediante notificação escrita, solicitar do Estado medidas imediatas para regularização da situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Large handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



e/ou constituir como ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art 10, inciso XV da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992.

Parágrafo Terceiro – as despesas decorrentes da execução deste Contrato serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do Tesouro Estadual, estando desde já consignadas no orçamento da Secretaria Estadual de Saúde ou quando insuficientes, estando já autorizada a abertura de créditos adicionais para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

Os repasses, nos montantes e na forma disposta nas Cláusulas quarta, quinta e sexta deste contrato e seus respectivos parágrafos são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS

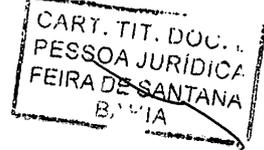
São obrigações dos entes consorciados:

- I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;
- III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO.

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar mensalmente a todos os consorciados as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente CONTRATO DE RATEIO;
- IV - Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA.

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro de 2019 e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos CONSORCIADOS, na pessoa do Presidente do CONSÓRCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO FEIRA DE SANTANA, **EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 387.255.685-15, especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor, entre outras atribuições:

I - solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

A ação da fiscalização não exonera o CONSÓRCIO e seus administradores de suas responsabilidades contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Feira de Santana, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teore forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos

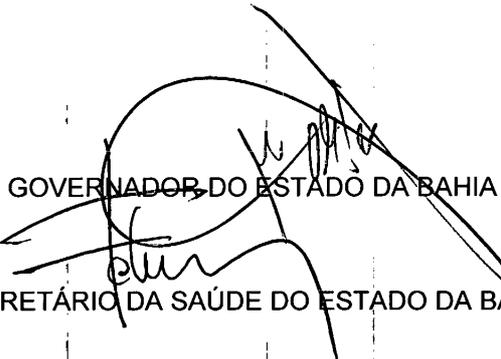
Feira de Santana, 07 de DEZEMBRO de 2018

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PUBLICO INTEREEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO FEIRA DE SANTANA.

Prefeito do Município de Coração de Maria

Handwritten signatures and initials of the parties and witnesses.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da


 GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
 SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA



TESTEMUNHAS:

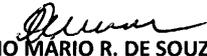
Nome: _____ RG: _____
 Assinatura: _____

Nome: _____ RG: _____
 Assinatura: _____


MANOEL ALVES DOS SANTOS
 Município de Água Fria

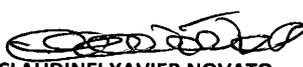

PAULO CESAR BAHIA FALCÃO
 Município de Amélia Rodrigues

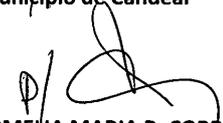

FERNANDO BISPO RAMOS
 Município de Anguera


ANTÔNIO MÁRIO R. DE SOUZA
 Município de Antônio Cardoso


HERALDO ALVES MIRANDA
 Município de Baixa Grande


EVERTON PEREIRA CERQUEIRA
 Município de Candeal


CLAUDINEI XAVIER NOVATO
 Município de Capela do Alto Alegre


NORMELIA MARIA R. CORREIA
 Município de Conceição do Jacuípe


EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA
 Município de Coração de Maria


COLBERT M. DA SILVA FILHO
 Município de Feira de Santana


RAUL SOARES MOURA JUNIOR
 Município de Gavião


CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA
 Município de Ichú







Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



MARCELO ANTONIO S. BRANDÃO
Município de Ipirá



JUSCELINO SOUZA DOS SANTOS
Município de Ipirá



ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS
Município de Pé de Serra



MARIVALVO FERNANDES SERRA
Município de Rafael Jambeiro



JOSÉ FLORIN LIMA SANTOS
Município de Santanópolis



ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA
Município de Santo Estevão



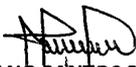
JOSÉ CARLOS DA SILVA ARAÚJO
Município de São Gonçalo dos Campos



JOSÉ ALVES DA CRUZ
Município de Teodoro Sampaio



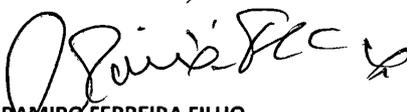
SUENDER SANTANA SILVA SANTOS
Município de Ipêcaetá



JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA
Município de Nova Fátima



JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA
Município de Pintadas



JOSÉ RAMIRO FERREIRA FILHO
Município de Riachão do Jacuípe



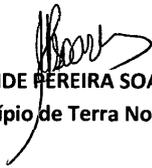
JAILSON COSTA DOS SANTOS
Município de Santa Bárbara



ROGÉRIO S. VIEIRA DE SOUZA
Município de Serra Preta



LUEDSON SOARES SANTOS
Município de Tanquinho



MARINEIDE PEREIRA SOARES
Município de Terra Nova

CART. TIT. DOC. PESSOA JURÍDICA
FEIRA DE SANTANA
BA
EST. BA

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

CART. TIT. DOCA
PESSOA JURÍDICA
FEIRA DE SANTANA
BA

[Handwritten signatures and initials]

POPULAÇÃO 2018

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA
RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLINICA (RS FEIRA DE SANTANA)

60% CUSTEIO DA POLICLINICA & MICRO ÔNIBUS
POR MUNICÍPIO

Nº	MUNICÍPIO	TOTAL	PERCENTUAL	POLICLINICA	MICRO ÔNIBUS	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO
1	AGUA FRIA	16.901	2,20	12.506,19	1.622,50	14.128,69	169.544,25
2	AMÉLIA RODRIGUES	25.224	3,28	18.664,94	2.421,50	21.086,45	253.037,35
3	ANGUERA	11.142	1,45	8.244,72	1.069,63	9.314,35	111.772,21
4	ANTÔNIO CARDOSO	11.691	1,52	8.650,96	1.122,34	9.773,30	117.279,56
5	BAIXA GRANDE	20.488	2,66	15.160,46	1.966,85	17.127,30	205.527,64
6	CANDEAL	8.338	1,08	6.169,85	800,45	6.970,30	83.643,57
7	CAPELA DO ALTO ALEGRE	11.660	1,52	8.628,02	1.119,36	9.747,38	116.968,58
8	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	32.909	4,28	24.351,59	3.159,26	27.510,86	330.130,27
9	CORAÇÃO DE MARIA	22.719	2,95	16.811,32	2.181,02	18.992,35	227.908,16
10	FEIRA DE SANTANA - 40% POP	243.965	31,70	180.526,33	23.420,66	203.946,99	2.447.363,89
11	GAVIÃO	4.487	0,58	3.320,23	430,75	3.750,99	45.011,84
12	ICHU	6.194	0,80	4.583,36	594,62	5.177,98	62.135,80
13	IPECAETÁ	14.625	1,90	10.822,03	1.404,00	12.226,03	146.712,31
14	IPIRÁ	59.763	7,77	44.222,68	5.737,25	49.959,93	599.519,15
15	IRARA	28.892	3,75	21.379,14	2.773,63	24.152,77	289.833,29
16	NOVA FÁTIMA	7.802	1,01	5.773,23	748,99	6.522,22	78.266,63
17	PÉ DE SERRA	13.601	1,77	10.064,30	1.305,70	11.369,99	136.439,94
18	PINTADAS	10.482	1,36	7.756,34	1.006,27	8.762,61	105.151,34
19	RAFAEL JAMBEIRO	22.610	2,94	16.730,67	2.170,56	18.901,23	226.814,72
20	RIACHÃO DO JACUIPE	33.403	4,34	24.717,14	3.206,69	27.923,82	335.085,89
21	SANTA BÁRBARA	20.694	2,69	15.312,89	1.986,62	17.299,51	207.594,15
22	SANTANÓPOLIS	8.920	1,16	6.600,51	856,32	7.456,83	89.481,97
23	SANTO ESTEVÃO	52.413	6,81	38.783,92	5.031,65	43.815,57	525.786,81
24	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	37.139	4,83	27.481,65	3.565,34	31.047,00	372.563,99
25	SERRA PRETA	15.064	1,96	11.146,87	1.446,14	12.593,02	151.116,18
26	TANQUINHO	7.909	1,03	5.852,40	759,26	6.611,67	79.340,01
27	TEODORO SAMPAIO	7.493	0,97	5.544,58	719,33	6.263,90	75.166,86
28	TERRA NOVA	12.965	1,68	9.593,68	1.244,64	10.838,32	130.059,83
	TOTAL	769.493	100,00	569.400,00	73.871,35	643.271,35	7.719.256,17

RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLINICA DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA SANTANA	
FONTE	TOTAL RATEIO ANUAL
Tesouro Estadual	5.146.170,78
Tesouro Municipal	2.573.085,39
TOTAL	7.719.256,17

[Handwritten signatures and initials]